



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.958, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Tatuí, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

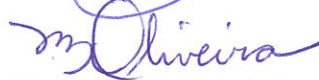
Art. 1º Determina que igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências, sejam caracterizados, e reconhecidos como atividades essenciais e necessárias em tempos de crises, oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Compete à organização religiosa adotar as medidas de preservação de segurança ou biossegurança de seus membros, nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de outubro de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/10/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 611/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)

**Autoria dos Vereadores: Antonio Marcos de Abreu
e Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz**